LEI Nº 8314 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais as seguintes áreas, conforme croquis e memoriais descritivos, em anexo, que fazem parte desta Lei:

I - área de terreno constante dos lotes 01 a 12, 13, 29 a 32 totalizando 11.318,80m² (onze mil, trezentos e dezoito metros e oitenta centímetros quadrados), referente à parte da quadra A-14, situada no bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, com as seguintes confrontações: frente medindo 97,11m com a Avenida Prefeito Euro Andrade; lado direito medindo 134,00m com a área verde "A-14" e fundos medindo 80,00m com a Rua Alípio Caetano Amorim;

II - área de terreno medindo 9.818,05m2 (nove mil, oitocentos e dezoito metros e cinco centímetros quadrados), situada no bairro Dona Silvia I, com as seguintes confrontações: frente medindo 115,51m com a Rua I; lado direito medindo 110,00m com a Rua P; lado esquerdo medindo 123,00m com a Rua O e fundos medindo 63,00m com a área institucional remanescente;

III - área verde medindo 7.854,50 m2 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no bairro Iporanga II, com as seguintes confrontações: frente medindo 59,50m confrontando com a Rua C, lado direito medindo 132,00m confrontando com a Rua J, lado esquerdo medindo 132,00m confrontando com a Rua L e fundos medindo 59,50m confrontando com a Rua E.

Art. 2º Ficam os lotes 01 a 12 e 29 a 32 previstos no inciso I do artigo 1º desta Lei caracterizados como área institucional.

Art. 3º Fica descaracterizada a área verde descrita no inciso III do artigo 1º desta Lei, passando à categoria institucional do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar os imóveis para construção e instalação de escolas estaduais;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação importará em imediata reversão dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias nos imóveis, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 189/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)